



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 66/16

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA OFFICE MAX
COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI -
EPP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa OFFICE MAX COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.258.263/0001-70, com sede na Avenida João XXIII, nº 1019, Jardim São Pedro Mogi das Cruzes/SP, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor Gustavo Loducca, RG nº 43.692.827-9 e CPF nº 346.891.638-80, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 305 dos autos do TC-A nº 4.656/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Fornecimento e instalação de mobiliário para a Unidade Regional de Guaratinguetá - UR-14 do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/16.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/16 e seus Anexos; b) Proposta de 13 de Julho de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 40/16.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

2.3- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo;

2.3.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **5 (cinco) dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato.

2.4- O prazo de entrega do objeto será de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (AIS).

2.5- A entrega/instalação deverá ser agendada junto à **Comissão de Fiscalização** e se realizará na Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14 do **CONTRATANTE**, localizada à Av. Dr. Alberto Pereira da Cunha, 1302 – Loteamento Prefeito Gilberto Filipo – Lote 1 – Quadra G – GUARATINGUETÁ – SP.

2.6- Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização:

2.6.1- **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até **5 (cinco) dias** após a entrega do mobiliário completamente montado, instalado e em perfeitas condições;

2.6.2- **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou a comunicação de recusa, em até **7 (sete) dias** da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no **que couber**, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (Anexo V do Edital), desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

2.7- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.7.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I - Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.7.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.7.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8- Os produtos e os serviços terão **garantia** de 12 (doze) **meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

2.8.1- Durante o prazo de vigência da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.9- O acabamento geral do mobiliário deverá apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, irregularidades, manchas ou desnivelamentos. A estrutura dos móveis deve ser rígida e firme e, quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a apresentar são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura;

3.1.1- Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.2- O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1- Em **15** (quinze) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

3.2.2- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

3.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

3.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.6- O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.7- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 4.4.90.52.32.

3.8- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao **CONTRATANTE**.

3.9- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

3.10- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.11- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.12- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.10 e 3.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se com a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no item 4 do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

7.2- Indicar, formalmente, **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



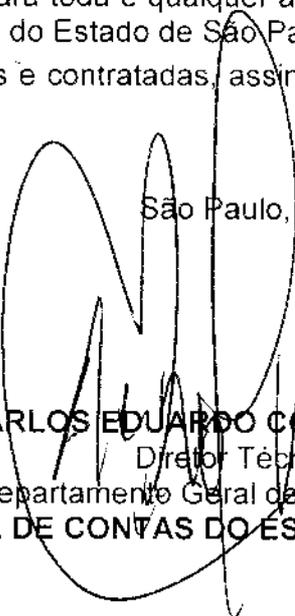
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

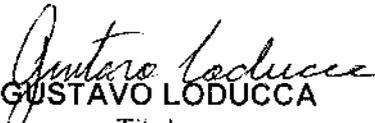
CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 05 SET 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


GUSTAVO LODUCCA
Titular

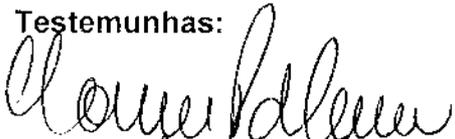
OFFICE MAX COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP

09.258.263/0001-70

OFFICE MAX COMÉRCIO
DE MÓVEIS

Avenida João XXIII nº1019
Jardim São Pedro CEP 08830 000
MOGIDAS CRUZES-SP

Testemunhas:


Nome: Mariana Valente
RG nº: 49.692.997 - L


Nome: MARCO AURELIO MARREIRO
RG nº: 27.820.603



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 4.656/026/16

Lote	Item	Código - Descrição Resumida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
1	1	MT1 - Mesa de Trabalho	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
	2	MT2 - Mesa de Trabalho	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
	3	MT3 - Mesa de Trabalho	2	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
	4	MT4 - Mesa de Trabalho	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
	5	MT5 - Mesa de Trabalho	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00
	6	MT6 - Mesa de Trabalho	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
	7	MR - Mesa de Reunião	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
	8	MC - Mesa para Copa	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	9	MCN - Mesa de Centro	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	10	AA - Armário Alto	30	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00
	11	ABT - Armário Baixo Triplo	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
	12	AB - Armário baixo	8	R\$ 370,00	R\$ 2.960,00
	13	DIV 1 - Painei Divisor	33	R\$ 140,00	R\$ 4.620,00
	14	DIV 2 - Painei Divisor	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
	15	DIV 3 - Painei Divisor	8	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
Preço Total do Lote 1					R\$ 50.000,00